

TERMO DE FILIAÇÃO 2025

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 076/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO E A ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM.

PELA UNIÃO DOS VEREADORES/ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 17.668.258/0001-63**, com Sede Localizada na quadra 106 norte alameda 04 lote 11, centro, CEP 77.006-086, na cidade de Palmas-TO, **e-mail: uvfforte@gmail.com**, representada neste ato pelo presidente o senhor, **Miguel Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.796.090 SSP- MA, CPF nº 040.716.011-67.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº 25.043.332/0001-84**, Avenida Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, CEP: 77.480-000, Alvorada-TO, representada neste ato pelo (a) Presidente **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado e inscrito no CPF nº 023.214.461-37, residente e domiciliado na cidade de Alvorada-TO.

Este Termo tem como objeto oferecer às Câmaras Municipais e aos Vereadores filiados os seguintes benefícios:

- Consultoria legislativa gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional, apoio logístico, em Palmas, para vereadores em deslocamento para a Capital do Estado, Assessoria Técnica Legislativa Especializada para assuntos relacionados às atribuições parlamentares;
- Divulgação constante de informações pertinentes ao exercício da Legislatura, editoração de informativos online através dos canais de comunicação da ASSCAM sobre assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- Servir de elo da FILIADA com os demais Poderes Legislativos Municipais, Estadual e Federal visando o convívio e a interação entre seus componentes;
- Representar a categoria em eventos, congressos, seminários, etc., que, tratando de assuntos do interesse da categoria, possam fortalecer a classe na luta pelos seus direitos;
- Representar a classe junto aos Governos Municipal e Estadual, de maneira a incluir o vereador, quando do seu interesse, na execução dos programas e serviços prestados pelo Executivo à população;

- f) Estudar, elaborar e propor convênios com entidades particulares, públicas e organizações não governamentais -ONG – que, em consonância com a missão da ASSCAM possa prestar serviços aos vereadores, câmaras e à população em geral visando à melhoria da qualidade de vida;
- g) Organizar e executar eventos, seminários e congressos para debater assuntos relativos à categoria com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos;
- h) Elaborar palestras, treinamentos e cursos, presenciais e não presenciais, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos dos vereadores para o bom exercício da cidadania e o bom desempenho da legislatura, com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos e, finalmente.
- i) Coparticipação em Plano de assistência médica aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, (opcional).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CAMARA MUNICIPAL

- a) Custear a execução do objeto deste Termo com recursos do repasse financeiro mensal;
- b) Autorizar a gerência bancária indicada a creditar o valor da contribuição mensal diretamente na conta corrente específica da ASSCAM, pagamento mensalmente via: () boleto bancário mensal, () cheque, () débito automático, ou () transferência em favor da ENTIDADE sem nenhum acréscimo.

II - DA ENTIDADE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
- b) Fornecer aos Vereadores e à Câmara Municipal o objeto deste Termo de Adesão e Filiação.
- c) A ENTIDADE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual destes recursos, efetuado a prestação de conta ao conselho fiscal e divulgando em tempo próprio e de acordo com as disposições estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) Este Termo de Adesão e Filiação entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando até o dia 31 de dezembro do final da legislatura vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DATA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- a) O valor da contribuição é de **R\$: 3.500,00** (tres mil e quinhentos Reais)
- b) O valor da contribuição será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) ou por meio de outra forma de atualização de mútuo acordo das partes.
- c) A data do pagamento é o dia do repasse financeiro feito em favor da FILIADA com () débito automático, () boleto bancário, () cheque, ou () transferência em favor da ENTIDADE;
- d) Os repasses serão feitos em favor da Associação das Câmaras Municipais na conta do **Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da FILIADA, será feita através de recibo mensal em quatro vias de igual teor emitido pela ASSCAM acompanhado do demonstrativo do banco que comprova o débito na conta da CONTRATANTE e crédito na conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- a) Este TERMO DE FILIAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou pelo desinteresse na continuidade do mesmo;
- b) A rescisão ocorrerá por meio de comunicação escrita, pela parte interessada, e com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A rescisão poderá ser voluntária a contar da data do comunicado oficial até o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE ASSESSORIA

Quando do deslocamento do (s) Assessores da ASSCAM, em missão especial e indispensável presença, quando requerida pela FILIADA, os custos com despesas de viagem, alimentação e hospedagem correrão por conta da FILIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

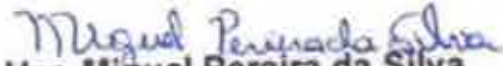
As despesas orçamentárias para execução deste Termo de Adesão e Filiação serão dotadas de **elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00.0000** entidade representativa de classe, constantes do orçamento em vigor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas - Tocantins para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Palmas – TO, 15 de janeiro de 2025.


Ver. Miguel Pereira da Silva
Presidente da ASSCAM

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Data: 21/01/2025 09:04:10 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Ver. DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHA 01

Nome: Ana Vitória R. de S. Silva
CPF nº 103.907.171-68

TESTEMUNHA02

Nome: Adriano Bampaio da Silva
CPF nº 588.721.831-20



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



TERMO DE FILIAÇÃO Nº76/2025

ORIGEM: TERMO DE FILIAÇÃO Nº76/2025

Objeto: ESTE TERMO TEM COMO OBJETO OFERECER ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS E AOS VEREADORES FILIADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- A) CONSULTORIA LEGISLATIVA GRATUITA NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL, APOIO LOGÍSTICO, EM PALMAS, PARA VEREADORES EM DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO, ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS ATRIBUIÇÕES PARLAMENTARES;
- B) DIVULGAÇÃO CONSTANTE DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO EXERCÍCIO DA LEGISLATURA, EDITORAÇÃO DE INFORMATIVOS ONLINE ATRAVÉS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ASSCAM SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- C) SERVIR DE ELO DA FILIADA COM OS DEMAIS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAL E FEDERAL VISANDO O CONVÍVIO E A INTERAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES;
- D) REPRESENTAR A CATEGORIA EM EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ETC., QUE, TRATANDO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DA CATEGORIA, POSSAM FORTALECER A CLASSE NA LUTA PELOS SEUS DIREITOS;
- E) REPRESENTAR A CLASSE JUNTO AOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL, DE MANEIRA A INCLUIR O VEREADOR, QUANDO DO SEU INTERESSE, NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO EXECUTIVO À POPULAÇÃO;
- F) ESTUDAR, ELABORAR E PROPOR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARTICULARES, PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS -ONG - QUE, EM CONSONÂNCIA COM A MISSÃO DA ASSCAM POSSA PRESTAR SERVIÇOS AOS VEREADORES, CÂMARAS E À POPULAÇÃO EM GERAL VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA;
- G) ORGANIZAR E EXECUTAR EVENTOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS PARA DEBATER ASSUNTOS RELATIVOS À CATEGORIA COM CRONOGRAMA A SER



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



DEFINIDO EM FUNÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS;

H) ELABORAR PALESTRAS, TREINAMENTOS E CURSOS, PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS DOS VEREADORES PARA O BOM EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BOM DESEMPENHO DA LEGISLATURA, COM CRONOGRAMA A SER DEFINIDO EM FUNÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E, FINALMENTE.

I) COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, (OPCIONAL).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, CNPJ Nº 49.037.438/0001-33,

CONTRATADA: PELA UNIÃO DOS VEREADORES/ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ASSCAM, CNPJ Nº 17.668.258/0001-63.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2025

VALOR DO CONTRATO: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO É DE R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, ENCERRANDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO FINAL DA LEGISLATURA VIGENTE.


DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada
2025/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

DIÁRIO OFICIAL - RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Diário Oficial - Poder Legislativo / Ano II - Edição 105, sexta, 24 de janeiro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAUTAS

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATAS

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



Alvorada/TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº004/2025, CONTRATO Nº004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA FONTE DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NAS COMPRAS PÚBLICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, DURANTE O ANO DE 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, CNPJ Nº49.037.438/0001-33,

CONTRATADA: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 16.538.909/0001-38.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER PAGO EM UMA ÚNICA PARCELA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO, A CRITÉRIO DAS PARTES, SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 107, DA LEI 14.133/2021;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº005/2025, CONTRATO Nº005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A PREPARAÇÃO DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, CNPJ Nº49.037.438/0001-33,

CONTRATADA: DP ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 29.502.871/0001-95.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2025

VALOR DO CONTRATO: É DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER PAGO EM 02(DUAS) PARCELAS MENSIS IGUAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO, A CRITÉRIO DAS PARTES, SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 107, DA LEI 14.133/2021;

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 076/2025

ORIGEM: TERMO DE FILIAÇÃO Nº76/2025

Objeto: ESTE TERMO TEM COMO OBJETO OFERECER ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS E AOS VEREADORES FILIADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

A) CONSULTORIA LEGISLATIVA GRATUITA NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL, APOIO LOGÍSTICO, EM PALMAS, PARA VEREADORES EM DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO, ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS ATRIBUIÇÕES PARLAMENTARES;

B) DIVULGAÇÃO CONSTANTE DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO EXERCÍCIO DA LEGISLATURA, EDITORAÇÃO DE INFORMATIVOS ONLINE ATRAVÉS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ASSCAM SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



C) SERVIR DE ELO DA FILIADA COM OS DEMAIS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAL E FEDERAL, VISANDO O CONVÍVIO E A INTERAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES;

D) REPRESENTAR A CATEGORIA EM EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ETC., QUE, TRATANDO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DA CATEGORIA, POSSAM FORTALECER A CLASSE NA LUTA PELOS SEUS DIREITOS;

E) REPRESENTAR A CLASSE JUNTO AOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL, DE MANEIRA A INCLUIR O VEREADOR, QUANDO DO SEU INTERESSE, NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO EXECUTIVO À POPULAÇÃO;

F) ESTUDAR, ELABORAR E PROPOR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARTICULARES, PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS -ONG- QUE, EM CONSONÂNCIA COM A MISSÃO DA ASSCAM POSSA PRESTAR SERVIÇOS AOS VEREADORES, CÂMARAS E À POPULAÇÃO EM GERAL VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA;

G) ORGANIZAR E EXECUTAR EVENTOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS PARA DEBATER ASSUNTOS RELATIVOS À CATEGORIA COM CRONOGRAMA A SER DEFINIDO EM FUNÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS;

H) ELABORAR PALESTRAS, TREINAMENTOS E CURSOS, PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS DOS VEREADORES PARA O BOM EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BOM DESEMPENHO DA LEGISLATURA, COM CRONOGRAMA A SER DEFINIDO EM FUNÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E, FINALMENTE;

I) COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, (OPCIONAL).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, CNPJ Nº 49.037.438/0001-33,
CONTRATADA: PELA UNIÃO DOS VEREADORES/ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ASSCAM, CNPJ Nº 17.668.258/0001-63.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2025

VALOR DO CONTRATO: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO É DE R\$: 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, ENCERRANDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO FINAL DA LEGISLATURA VIGENTE.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário DOUGLAS MENGONI DA
rio(a): SILVA
Data e 24/01/2025 17:27:51
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/doc>

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

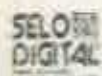
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto
OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto - TO,

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2379, da **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - ASSCAM** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **27/02/2024**, sob o protocolo nº **65748 - A: AV-5**, o Edital de Convocação, datado de 24/11/2023 e sob o protocolo nº **65749 - A: AV-6**, a Ata da Assembleia Geral Para Alteração Estatutária, realizada no dia 04/12/2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Nota Digital: 127035AAE540097-LQA

Consulte Autenticidade: <https://www2.jfn.jus.br>



Palmas - TO,

28 de Fevereiro de 2024

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,24
T.F.J.: R\$ 10,90
Total: R\$ 55,17

Fund. Elet.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,15

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,31
Correios: R\$ 0,00



ESTATUTO SOCIAL

65749 - 27/02/2024 - Pág. 2 de 20

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM fundada na cidade de Palmas - TO, no dia 01 de janeiro de 2013, designada neste Estatuto pela sigla **ASSCAM**, é uma entidade com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, que reger-se-á pelo presente Estatuto e, no que for aplicável, a Lei nº 9.790/99, e, pela legislação pertinente.

Art. 2º - Com a denominação de Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM, tem sede na Quadra ARNE 74 QI 16, Lote 21 Plano diretor Norte, CEP 77.006-798 na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins

Parágrafo único - A Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM, tem atuação em todo o território Nacional e pode estabelecer representações ou sedes regionais em quaisquer Municípios ou Estados da Federação, mas com total obediência a todos os dispositivos deste Estatuto.

Art. 3º - A área de atuação da ASSCAM compreende em todo o território Brasileiro, sendo que a entidade é constituída para fins de representação legal e de caráter associativo das Câmaras Municipais, dos Vereadores e Ex-Vereadores de todo Brasil a ela filiados, e tem por objetivos:

- I - Congregar a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - Apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- I - Garantir ao filiado apoio logístico em suas regionais;
- II - Planejar, realizar e promover estudos, projetos, processos, novas experiências e pesquisas no âmbito da tecnologia da saúde, informação, meio ambiente e principalmente no campo das atividades de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação, telecomunicações e no desenvolvimento da saúde sustentável, bem como na área educacional, especialmente sobre tecnologias educacionais e a saúde a distância e consultoria em geral;
- III - Colaborar com ações governamentais e firmar convênios no âmbito **Federal, Estadual e Municipal**, e em todo território nacional, assessorando órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de atuação da Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM participando do desenvolvimento dessas ações e de outras que visem à promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate às desigualdades sociais;
- IV - Consultoria legislativa e contábil;
- V - Treinamento, capacitação em Técnicas Legislativas, Recursos Humanos e Projetos Sociais;
- VI - Assessoria de informática com vistas à modernização dos trabalhos do Legislativo Municipal;
- VII - Realizar pesquisas de opinião pública quantitativa no âmbito eleitoral, quanto também na avaliação qualitativa do vereador em exercício;
- VIII - editoração, diagramação e distribuição mensal do órgão informativo da ASSCAM;
- IX - Pesquisas sobre assuntos que possam auxiliar a elaboração de projetos, ou esclarecimentos de dúvidas relacionadas à função do Vereador e dos servidores da Câmara Municipal;
- X - Instalação, atualização e manutenção de um site com informações, links, sobre assuntos do interesse das Câmaras Municipais, dos Vereadores, servidores e do público em geral;
- XI - Servir de elo, de mediação da Câmara Municipal com os demais poderes legislativos Municipais, Estadual e Federal, visando o convívio e a interação entre seus componentes;
- XII - Representar as Câmaras Municipais e os Vereadores em congressos, seminários, solenidades de posse, formaturas e outros eventos, que, tratando de assuntos do interesse da categoria, possam fortalecer a classe na luta pelos seus direitos;
- XIII - Representar a classe junto aos governos municipal, estadual e federal, de maneira a incluir o vereador, quando do seu interesse, na execução dos programas e serviços prestados pelo Executivo à população;
- XIV - Propor a assinatura de convênios com entidades particulares, públicas e organizações não governamentais - ONG - para prestação de serviços aos vereadores, câmaras municipais e à população em geral visando à melhoria da qualidade de vida;
- XV - Promover eventos, tais como seminários e congressos para debater assuntos relativos à categoria com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos;



Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63

- XVI - Elaborar palestras, treinamentos e cursos, capacitações, presenciais e não presenciais, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos dos Vereadores para o bom exercício da cidadania e o bom desempenho da legislatura;
- XVII - Congregar o poder legislativo municipal através da união e representação institucional forte, que possa valorizar a base da pirâmide política regional;
- XVIII - Promover o esporte nas diversas modalidades, campeonatos, torneios, olimpíadas;
- XIX - Organizar caravanas e excursões, oportunizar a integração e a interação dos Vereadores em defesa dos direitos da classe;
- XX - Implantar cursos profissionalizantes e de qualificação de mão-de-obra, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho;
- XXI - Desenvolver projetos nas áreas de saúde e nutrição, educação, cultura e lazer;
- XXII - Facilitar o acesso às linhas de créditos e financiamentos à base do aval mútuo;
- XXIII - Dinamizar políticas voltadas para a promoção do crescimento bio-psico e social de crianças e adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento;
- XXIV - Promover a inserção de famílias de baixa renda em projetos de economia solidária a fim de elevar o índice econômico de vida;
- V - Trabalhar em parceria com outras entidades afins;
- XXVI - Elaboração e execução de Marketing para divulgação de suas ações e das Câmaras Municipais filiadas;
- XXVII - Criação e elaboração de sistemas e plataformas para computação, que venha gerir, administrar entidades públicas e privada;
- XXVIII - Desenvolver sistemas que venham facilitar a parte administrativa das Câmaras;
- XXIX - Fazer o bem a todos sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - Constitui dever da **ASSCAM**, sempre que possível, atuar em cooperação com entidades congêneras e afins, e, em especial, com entidades que comungam as mesmas causas do legislativo municipal.

Art. 5º - A **ASSCAM** poderá abrir escritório de apoio em qualquer cidade do território Nacional, quando para tratar de assuntos do interesse da entidade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSCAM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, Inciso I, do Art. 4º).

§ 1º - Para cumprir seu propósito a **ASSCAM** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins (Lei 9.790, § único, Art. 3º).

§ 2º - A instituição disciplinará seu funcionamento por Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º - Na consecução dos seus objetivos a **ASSCAM** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 8º - A **ASSCAM** dispõe de personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem individual, subsidiária nem mesmo solidariamente por suas obrigações.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - Para admissão de sócios é necessária a apresentação de proposta escrita, preenchida pelo candidato em impresso próprio da entidade, dirigida à Diretoria Executiva que decidirá sobre sua aceitação.

§ 1º - O indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembleia Geral em primeira instância, ou à justiça comum em segundo e último grau de recurso.



Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63

§ 2º - O sócio ao fazer o requerimento de admissão aos quadros societários da **ASSCAM** autoriza expressamente a Câmara Municipal a que pertence, ou a agência bancária onde recebe seus vencimentos, a efetuar os descontos referentes às mensalidades e convênios em favor da entidade.

§ 3º - O Ex-Vereador ao fazer o requerimento de admissão aos quadros societários da **ASSCAM** autoriza a mesma a confeccionar os boletos bancários, ou recibos, para fins de pagamento das mensalidades em favor da entidade.

§ 4º - Para sua identificação deve o sócio possuir carteira de associado expedida pela própria **ASSCAM**.

§ 5º - O sócio individual terá benefícios compatíveis com suas contribuições mensais para com a **ASSCAM**, ou a critério do Presidente da entidade.

§ 6º - A **Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM** não distribui entre os seus sócios ou associados: Conselheiros, Diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais (Lei 9.790/99 § único, do Art. 1º).

§ 7º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiária, ou solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 10 - O quadro social da **ASSCAM** compõe - se de número ilimitado de sócios, entre os Vereadores detentores de mandato, Vereadores no exercício do cargo e Ex-vereadores filiados por livre e espontânea vontade, e que contribuem para os fins sociais da instituição nas seguintes categorias:

I - **Sócios fundadores** - são todos os Vereadores que assinaram a Ata da Assembleia Geral de fundação e constituição da entidade e que se mantiverem como sócios contribuintes;

II - **Sócios Efetivos** - há duas categorias de sócios efetivos, a saber:

a) **Sócios institucionais** - são as Câmaras Municipais filiadas de conformidade com os termos do Contrato firmado entre as partes;

b) **Sócios individuais** - São todos os Vereadores e ex-Vereadores, os Suplentes de Vereadores no exercício do mandato, ou Vereadores licenciados, filiados individualmente à entidade e que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da instituição.

III - **Sócios Beneméritos** - são todas e quaisquer pessoas que prestarem relevantes contribuições à associação, e por indiscutível mérito, fizerem jus a este título, podendo ser indicadas por qualquer sócio efetivo, devendo ter aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 - Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Requerer na forma deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em cujo Requerimento conste a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, caso a Diretoria seja omissa à convocação;

II - Requerer exclusão do quadro de associados com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, mediante quitação de suas obrigações;

III - apresentar sugestões e projetos em benefício da Associação;

IV - Denunciar quaisquer irregularidades constatadas no seio da entidade;

V - Gozar dos benefícios que a entidade lhe proporcionar;

VI - Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - O Ex-vereador filiado à **ASSCAM** terá os mesmos direitos dos demais sócios efetivos, inclusive o direito de votar e ser votado para cargos eletivos da instituição.

§ 2º - Os demais sócios têm os mesmos direitos dos sócios efetivos o direito de votar e ser votado.

Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63



SEÇÃO IV
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 12 - São deveres e obrigações dos sócios:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação, promovendo por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da entidade;
- II - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da Associação;
- III - se empenhar no cumprimento dos encargos recebidos, ou mandatos da instituição;
- IV - Promover entre os sócios o espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;
- V - Exibir sua carteira social onde for obrigatória a sua apresentação;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII - colaborar com a consecução dos objetivos da instituição;
- IX - Manter atualizados os seus dados dentro da entidade e no caso de serem suplentes de vereadores, informar sobre estar ou não no exercício do mandato.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES, DEMISSÃO/EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A inobservância das disposições deste estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades determinadas pela Diretoria Executiva:

- I - **Advertência**, aos sócios que violarem disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração;
- II - **Suspensão**, de 30 a 90 dias, aos sócios que reincidirem na infração pela qual já tenham sido advertidos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiverem sujeitos neste lapso de tempo, ficando suspensos também os benefícios, a participação em Assembleias Gerais e o direito de votar, no mesmo período;
- III - **Exclusão** do quadro associativo, para os sócios que:
 - a) Deixarem de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação, por mais de 90 dias;
 - b) Sofrer pela segunda vez pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
 - c) Causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à entidade;
 - d) Cometer fraude no processo eleitoral;
 - e) Praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da Associação;
 - f) Depredar bens pertencentes à Associação.

Art. 14 - O sócio, qualquer que seja sua categoria que, porventura, tenha ou venha a ter seu mandato definitivamente cassado, será imediatamente desligado do quadro social, ficando impedido de retornar ao mesmo enquanto perdurar sua inelegibilidade.

Art. 15 - Dos atos de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da notificação ao associado infrator, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16 - Da decisão Assembleia Geral que julgar sobre a aplicação da pena de exclusão do quadro social, caberá recurso à justiça comum.

Art. 17 - O associado excluído do quadro social na hipótese do art. 12, III, "a" deste estatuto, poderá ser readmitido pela Diretoria Executiva da ASSCAM, desde que se comprometa a não macular a imagem da entidade e volte a contribuir para a consecução dos seus fins estatutários.

Art. 18 - Os associados que convocarem Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecerem ficam impedidos de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia solicitada.

Art. 19 - A exclusão do quadro associativo elimina a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

CPA



Art. 20 – Os sócios investidos de mandato eletivo, ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este estatuto, e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente, respondendo ainda por todos os danos causados à Associação.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21 – A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM atuará em todo o território Brasileiro, auxiliada pelos Polos Administrativos Estaduais e Regionais, denominados **PARES**, constituídos por Resolução elaborada pela Mesa Diretora da ASSCAM, discutida e aprovada pelos Vereadores da respectiva região.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 – A Associação é administrada pelos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização, através dos quais desempenha suas atribuições.

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Polos Administrativos Regionais;
- IV – Conselho Fiscal;

55749 - 27/02/2024 - Pág. 6 de 20

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, com direito a votar e de ser votado, constitui o poder soberano da **ASSCAM**, podendo decidir, ordinária e extraordinariamente, sobre qualquer assunto de interesse da instituição, inclusive destituir sócios dos órgãos Deliberativos, Executivo e Fiscalizador.

§ 1º – É presidente nato das assembleias Gerais o Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º – Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia será convocada, instalada e presidida pelo seu substituto imediato, na ordem de eleição.

§ 3º – Verificando-se a ausência de todos os titulares substitutos legais do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia poderá ser convocada, instalada e presidida pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos Sociais, observando-se as exigências estatutárias.

Art. 24 – A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária anualmente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, para:

- I - Apreciar o Balanço Geral da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II - Aprovar o Orçamento Geral da instituição para o novo exercício;
- III - Deliberar sobre o Plano de Trabalho, com as atividades gerais para o ano seguinte;
- IV - Outros assuntos do interesse da entidade.

§ único – A Associação reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes, quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais, quando tratar de assuntos inadiáveis, caso a Diretoria tenha sido omissa.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, através de publicação de edital afixado no placar da sede da Associação, ou em órgãos da imprensa de circulação, em cujo Edital de Convocação constem data, horário, local da reunião e os assuntos a serem tratados.

Art. 26 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado quórum.

§ 1º – Somente será exigido o quórum de maioria absoluta dos associados, no caso de questões contrárias a membros da Diretoria Executiva, ou de seu Presidente.

Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63



26

§ 2.º - O quórum deliberativo da Assembleia Geral Extraordinária será de 2/3 (dois terços), quando para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, ou do Regimento Interno;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos, em nome da ASSCAM;
- IV - Extinção da Associação;

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em atas, lavradas em livro próprio para esse fim, sendo assinadas obrigatoriamente pelos membros da Mesa Diretora e, facultativamente, pelos associados presentes.

Art. 28 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL

65749 - 27/02/2024 - Pág. 7 de 20

- I - Deliberar sobre o balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva, apresentados anualmente com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar suas próprias atas;
- III - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade;
- IV - Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, garantido ao membro que se sentir prejudicado, o direito de ampla defesa;
- V - Dar ciência da renúncia de membros de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação;
- VI - Apreciar decisões de qualquer órgão que dependam do seu referendo;
- VII - Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- VIII - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação;

Art. 29 - A Assembleia Geral dos sócios poderá reunir-se extraordinariamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obedecendo-se os mesmos critérios de publicidade da Assembleia Geral Ordinária, quando:

- I - Convocada pelo Presidente da Associação;
- II - Convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, expressando no Edital de Convocação os objetivos da convocação, devendo constar o nome legível, assinatura e número da inscrição dos associados autores da Convocação, no caso do Presidente da Diretoria se omitir de convocar;

§ Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, exclusivamente sobre os assuntos expressos no Edital de Convocação, sendo vetada a apreciação de toda e qualquer matéria fora da pauta.

Art. 30 - A presença dos sócios nas Assembleias Gerais será verificada pelas assinaturas na Lista de Presença, fixada na sequência da respectiva Ata.

Art. 31 - O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate em votação, terá voto de desempate.

§ Único - É vedado ao associado se fazer representar nas assembleias gerais através de terceiros.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção superior da administração da ASSCAM, constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) Tesoureiro Geral;



- l) 1º Tesoureiro;
- j) 2º Tesoureiro;
- k) Diretor de Eventos;
- l) Direto de Captação de Recursos;
- m) Diretor de Comunicação;
- n) Diretor de Articulação Política;
- o) Diretora de Políticas da Mulher

66749 - 27/02/2024 - Pág. 8 de 20

Parágrafo único - A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretores e Auxiliares de Poios Administrativos, ou Departamentos, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, cujas atuações serão inteiramente gratuitas, servindo desinteressadamente à coletividade (Lei 9.790/99, inciso VI, do art. 4.º).

Art. 33 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Implantar os projetos, estabelecendo prioridades e avaliando os resultados frutos da união de todos;
- II - Promover as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação e a execução de seus planos, programas e projetos de trabalho;
- III - administrar e zelar pelos interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento;
- IV - Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- V - Elaborar balancetes anuais de receitas e despesas, encaminhando – os ao Conselho Fiscal;
- VI - Cumprir e fazer cumprir suas decisões, bem como das Assembleias Gerais, do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser permitida a recondução aos mesmos cargos.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente, em reunião ordinária e extraordinariamente tantas vezes, quantas necessárias.

Art. 34 – COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Convocar, instalar, presidir as Assembleias Gerais e manter a ordem dos trabalhos;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar a Assembleia Eleitoral para preenchimento de vagas, em razão de renúncia ou abandono de titulares;
- IV - Abrir e rubricar os livros de atas e de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI - Elaborar o orçamento anual e apresentá-lo anualmente assinado juntamente com o Diretor Financeiro e assessoria Contábil, o balanço e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII - Exercer a presidência geral da Associação e praticar atos de gestão necessários à execução dos planos, programas e projetos da entidade, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- VIII - Criar, administrar e supervisionar chefias, departamentos e assessorias, supervisionando a organização técnica e administrativa destes, conforme necessidades da Associação;
- IX - Autorizar despesas, ordenar pagamentos, compras, e ainda captar recursos financeiros;
- X - Licenciar –se do cargo por período previamente determinado, por motivo justo, comunicando com antecedência à Secretaria Geral;
- XI - Nomear e constituir Procuradores, conferindo-lhes poderes para o bom desempenho do mandato a serviço da instituição;
- XII - Contratar e demitir funcionários, em caráter provisório ou permanente;
- XIII - Despachar os expedientes com a Diretoria Executiva;
- XIV - Assinar diplomas de benemeritos, honra ao mérito e carteira de identificação social;
- XV - Autorizar a celebração de contratos e destrato em geral, firmar convênios;
- XVI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, operações online, cartão de créditos, ordens de pagamento, cauções e demais documentos que importem em obrigações ou em responsabilidade

CAA

27

Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63



financeira relativos às despesas e à movimentação bancária dos recursos e as operações de créditos ou outras de interesse da ASSCAM sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

XVII - baixar Portarias de nomeações de Diretores e Ordens de Serviço necessárias ao bom funcionamento da Associação, bem como formar comissões para a execução de trabalhos que cuidem dos interesses da entidade e de seus associados.

XVIII - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para consultoria e assessoramento especializados, de caráter permanente ou temporário.

Art. 35 - COMPETE AO 1º VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o presidente em suas faltas, ou eventuais impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente

55749 - 27/02/2024 - Pág. 9 de 20

Art. 36 - COMPETE AO 2º VICE-PRESIDENTE:

- I - Auxiliar e colaborar de modo geral com o 1º Vice-Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo.

Art. 37 - COMPETE AO 3º VICE-PRESIDENTE:

- I - Auxiliar e colaborar de modo geral com o 2º Vice-Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 2º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo

Art. 38 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

- I - Secretariar os trabalhos das Assembleias gerais e redigir as respectivas Atas;
- II - Assinar com o Presidente as Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- III - Zelar pelos livros de Atas, conservando-os na devida ordem;
- IV - Auxiliar ao Presidente em suas atribuições sempre que necessário;
- V - Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 39 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I - Auxiliar e colaborar de modo geral com o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III - Assumir o mandato do Secretário Geral em caso de vacância do cargo.

Art. 40 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- I - Auxiliar e colaborar de modo geral com o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância do cargo.

Art. 41 - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição, cuidando de toda parte financeira;
- II - Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o Presidente e demais documentos necessários à movimentação financeira da instituição;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria, controlar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis da ASSCAM, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- IX - Exercer a gestão financeira, promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos pelo Estatuto;
- X - Apresentar ao Presidente da ASSCAM os relatórios e demonstrativos relativos às suas atividades;

- XI - Coordenar e supervisionar as atividades da ASSCAM nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, em consonância com o Estatuto vigente, além das atividades patrimoniais, de recursos humanos e serviços gerais, entre outros, juntamente com o Diretor Geral;
- XII - Elaborar anualmente balanços e demonstrativos financeiros, conservando sob sua guarda, os respectivos livros, assinando-os em conjunto com o Presidente da ASSCAM;
- XIII - desenvolver estudos e promover a disseminação da informática como instrumento de racionalização e modernização das atividades da ASSCAM;
- XIV - elaborar e pagar a folha de pagamento de pessoal, com autorização do Presidente da ASSCAM;
- XV - Cuidar do quadro social, juntamente com do Diretor Geral, e de tudo mais que se fizer necessário à concretização das finalidades da entidade;
- XVI - Fazer cumprir as decisões do Presidente e dos órgãos administrativos da instituição;
- XVII - Prestar ao Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando - lhes o exame de livros e documentos, mediante a aprovação de tal solicitação pelo respectivo conselho;
- XVIII - Outros serviços inerentes ao cargo

Art. 42 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva e ao Diretor Financeiro em suas funções;
- II - Auxiliar o Tesoureiro Geral no pagamento das contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, controle e supervisão das atividades financeiras e contábeis da ASSCAM conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- III - Contribuir com a gestão financeira, promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos como preceitua o Estatuto da entidade;
- IV - Colaborar com a coordenação e supervisão das atividades da ASSCAM nas áreas de finanças e contabilidade, em consonância com o Estatuto vigente, além das atividades patrimoniais, de recursos humanos e serviços gerais, entre outros, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Geral;
- V - Auxiliar na elaboração anualmente dos balanços e demonstrativos financeiros e na conservação e guarda dos respectivos livros;
- VI - Contribuir com a disseminação e promoção da informática como instrumento de racionalização e modernização das atividades da ASSCAM;
- VII - Ajudar o Tesoureiro Geral a elaborar e pagar a folha de pagamento de pessoal, com autorização do Presidente da ASSCAM;
- VIII - Cuidar do quadro social, juntamente com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral, e de tudo o que se fizer necessário à concretização das finalidades da entidade;
- IX - Fazer cumprir as decisões do Presidente e dos órgãos administrativos da ASSCAM, em ação conjunta com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral da instituição;
- X - Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de livros e documentos, mediante a aprovação de tal solicitação pelo respectivo conselho, em contribuição com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral da instituição.

Art. 43 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- I - Auxiliar e colaborar de modo geral com o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo;
- IV - Outros serviços inerentes ao cargo

Art. 44 - COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS:

- I - Auxiliar a Presidência da ASSCAM na elaboração e coordenação dos Projetos de Eventos no âmbito estadual, com vistas à consecução dos objetivos Estatutários da entidade;
- II - Promover Seminários de Capacitação para as Ações Legislativas em parceria com o Interlegis;
- III - Auxiliar o Presidente da ASSCAM, no que couber, na organização de caravanas e excursões;
- IV - Promover Shows beneficentes;
- V - Desenvolver todas as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 45 - COMPETE AO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

- I - Auxiliar o Tesoureiro Geral, no que couber, na captação de recursos para a consecução dos objetivos estatutários da entidade;

DA



Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63

- II – Colaborar com o Tesoureiro Geral na aquisição de patrocínios, convênios e parcerias com órgãos públicos nas instâncias municipal, estadual, federal e com a iniciativa privada;
- III – Empenhar-se pela aquisição de Emendas Parlamentares junto aos Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República;
- IV – Aquisição de bens patrimoniais como terrenos, móveis, equipamentos, veículos, materiais de escritórios e outros;
- V – Outras ações inerentes ao cargo

65749 - 27/02/2024 - Pág. 11 de 20

Art. 46 – COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

- I – Desenvolver todos os serviços de marketing da ASSCAM, divulgando todos os projetos, as ações e as realizações da entidade junto às Câmaras Municipais e demais órgãos públicos em todas suas regionais;
- II – Responsabilizar-se pela edição, confecção e distribuição do Jornal, órgão informativo da ASSCAM, veículo de notícias e informações úteis;
- III – Garantir a cobertura e o apoio devido ao Departamento de Eventos na divulgação, junto aos meios de comunicação do Estado, bem como da ABRACAM e outros, no sentido de publicar as reuniões da ASSCAM, seminários, comemorações, caravanas, encontros diversos e sua plataforma de trabalhos;
- IV – Desempenhar todas as demais atividades inerentes às suas funções.

Art. 47 – COMPETE AO DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

- I – Criar um vínculo de relacionamento da ASSCAM com aos políticos do Estado, nas instâncias municipais, estaduais e federais;
- II – Captação de apoios políticos e logísticos para os Vereadores em suas regiões;
- III – Promover a inserção da ASSCAM nas ações políticas do Estado e da Federação;
- IV – Outras ações inerentes ao cargo.

Art. 48 – COMPETE À DIRETORA DE POLÍTICAS DA MULHER:

- I - Promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, considerando as dimensões étnico-raciais;
- II - Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais;
- III - Garantir às trabalhadoras domésticas o exercício de todos os direitos trabalhistas concedidos às trabalhadoras em geral, previstos no Artigo 7º da Constituição Federal;
- IV - Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;
- V - Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas;
- VI - Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho;
- VII - Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
- VIII - Promover a oferta de equipamentos sociais que contribuam para ampliar o tempo disponível das mulheres;
- IX - Promover a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
- X - Garantir o cumprimento da legislação e promover a valorização do trabalho doméstico remunerado e não-remunerado;
- XI - Promover relações de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, raça/etnia, orientação sexual, geração ou deficiência com equidade salarial e no acesso a cargos de direção;
- XII - Promover políticas de previdência social inclusiva para as mulheres;
- XIII - Promover o acesso das mulheres à documentação civil;
- XIV - Fortalecer a participação e mobilização social em defesa da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- XV - Promover a atenção à saúde das mulheres no climatério;
- XVI - Estimular a organização da atenção às mulheres, jovens e adolescentes com queixas ginecológicas;
- XVII - Estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos, jovens e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, respeitando os princípios dos direitos sexuais e reprodutivos;



- XVIII - Promover a assistência obstétrica qualificada e humanizada, especialmente entre as mulheres negras e indígenas, incluindo a atenção ao abortamento inseguro, de forma a reduzir a morbimortalidade materna;
- XIX - Promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina;
- XX - Reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e a mortalidade por câncer de mamas na população feminina;
- XXI - Apoiar as Casas de Acolhimento da Mulher vítima de violência psicológica, violência patrimonial, violência física e violência sexual;
- XXII - Apoiar os projetos de garantia à mulher de baixa renda o direito à casa própria e uma sobrevivência com dignidade.

Art. 49 - A Mesa dos Trabalhos das Assembleias Gerais será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da ASSCAM;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

65749 - 27/02/2024 - Pág. 12 de 20

SEÇÃO III DOS POLOS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS

Art. 50 - Os Polos Administrativos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva nas ações da entidade em cada região ou estado, criados por Resolução da Mesa Diretora da ASSCAM, discutida e aprovada pelos Vereadores da respectiva região.

Parágrafo único - Poderá também ser criado por portaria através do presidente mais polos regionais de acordo com a necessidade de cada região em todo território Nacional.

Art. 51 - Os Polos Administrativos terão uma Diretoria composta por Vereadores da respectiva região e constituídos dos seguintes membros, com atribuições inerentes aos cargos:

- I - Diretor Administrativo Regional;
- II - Secretário Administrativo Regional;
- III - Diretor Financeiro Regional.

Art. 52 - Cada Polos Administrativo poderá ter uma dotação orçamentária designada pela ASSCAM, cujo percentual será decidido em reunião colegiada entre a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Diretores Regionais, para fins de apoio logístico aos Vereadores da região.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para os seguintes cargos:

- I - Membros Conselheiro;
- II - Membros Conselheiro;
- III - Membros Conselheiro;

- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente;

§ 1º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - Dar parecer sobre as questões econômicas e financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.



- II – Examinar os livros e papéis relativos à vida econômica - financeira da Associação, autenticando os balancetes anuais;
- III – Emitir parecer prévio sobre o relatório da previsão orçamentária e a prestação de contas que o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar à Assembleia Geral;
- IV – Comunicar ao Presidente e posteriormente à Assembleia Geral Extraordinária, qualquer irregularidade verificada na documentação de receitas e despesas ou livros de escrituração contábil ou fiscal;
- V – Analisar e encaminhar à Assembleia Geral o Parecer sobre a aprovação do Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- § 2º – Toda e qualquer deliberação ou decisão do Conselho Fiscal será tomada com a participação de pelo menos 2/3 dos seus membros efetivos, sendo obrigatória a justificativa do voto vencido, e o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 54 – O Conselho Fiscal terá uma Reunião anualmente e Extraordinárias tantas vezes, quantas necessárias.

§ Único – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 55 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões do referido Conselho, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membros suplentes.

Art. 56 – Compete ao Relator do Conselho Fiscal, e na falta deste, ao membro Vogal, redigir, lavrar e ler as Atas e os Pareceres do referido Conselho.

Art. 57 – Compete aos membros do Conselho Fiscal, e na falta destes, aos respectivos Suplentes, deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INTERNOS DE ATIVIDADES

Art. 58 – São Órgãos Internos de execução das atividades da Associação das Câmaras Municipais, vinculados à Presidência:

- I – Gabinete do Presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Assessoria Técnica

65749 - 27/02/2024 - Pág. 13 de 20

Art. 59 – COMPETE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA o exercício das atividades de apoio administrativo à execução das funções do Presidente, e à assessoria no planejamento e fixação das diretrizes para a administração da Associação no desempenho das suas atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas que regem a instituição, inclusive no que concerne às funções de auditoria e de representação oficial e social da entidade.

§ 1º – Ao **Assessor Especial da Presidência**, nomeado na forma de ajuda de custo, incumbe-se a supervisão e a coordenação das atividades administrativas, de assessoramento e planejamento do Gabinete, de acordo com a orientação do Presidente.

§ 2º – A **Secretária Particular da Presidência**, nomeada na forma de ajuda de custo, compete o agendamento dos compromissos, viagens, reuniões do Presidente, representações, eventos e demais serviços inerentes ao cargo.

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 60 – A **Secretaria Executiva** é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades da Associação, bem como, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva da instituição, com vistas à consecução dos objetivos estatutários da entidade.

§ 1º – COMPETE À SECRETARIA EXECUTIVA:

Assinatura



- I - Coordenar a execução dos serviços relativos ao expediente, à contabilidade, finanças, administração de pessoal, material, informática e do Gabinete do Presidente;
- II - Coordenar a execução dos serviços de assistência técnica, legislativa, jurídica, contábil e de apoio logístico às Câmaras Municipais filiadas e aos Ex-Vereadores associados.
- § 2º - A Secretaria Executiva será constituída das seguintes Diretorias, cujos Diretores serão nomeados, na forma de ajuda de custo, pelo Presidente da ASSCAM:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Esportes;
- III - Diretoria de Projetos Especiais.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM DOS DIRETORES

Art. 61 - COMPETÊNCIAS COMUNS DOS DIRETORES DA SECRETARIA EXECUTIVA:

- I - Orientar e coordenar as atividades inerentes às suas competências;
- II - Baixar instruções para a boa execução das atividades de suas pastas e o fiel cumprimento de Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, Avisos e outros diplomas legais;
- III - Comparecer perante a Diretoria Executiva, quando convocados para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;
- IV - Responder perante o Presidente pela boa ordem, regularidade, correção e eficiência dos serviços que lhes competem;
- V - Propor ao Presidente a admissão, ou demissão de integrantes de cargos de confiança de órgãos ligados à sua área de trabalho;
- VI - Propor a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades por ventura constatadas no seio da entidade;
- VII - Prestar elogios aos servidores da sua área, como também sugerir aplicação de penas disciplinares aos faltosos; representar a entidade em suas relações externas, nas suas respectivas áreas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas delegadas pelo Presidente.

65749 - 27/02/2024 - Pág. 14 de 20

§ 1º - COMPETE AO DIRETOR GERAL:

- I - Administrar a sede da ASSCAM e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;
- II - Coordenar as inscrições dos associados institucionais e individuais em geral e assinar Contratos de Prestação de Serviços junto às Câmaras Municipais, em nome da ASSCAM, na ausência do Presidente;
- III - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, mediante a adoção de mecanismos adequados de gerenciamento de recursos humanos e materiais com vistas à efetivação das tarefas de incumbência da Secretaria;
- IV - Elaborar o Plano Operacional de Trabalho da ASSCAM, com objetivos, estratégias e metas para o ano seguinte, de acordo com a Presidência;
- V - Constituir Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com objetivos específicos e com indivíduos devidamente qualificados, técnicos de órgãos municipais, federais, de entidades privadas e profissionais liberais;
- VI - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica, bem como promover a troca de experiência entre a ASSCAM e entidades públicas e, ou de natureza privada;
- VII - Auxiliar o Presidente na supervisão do pessoal técnico e administrativo no desempenho de suas funções;
- VIII - Divulgar o Relatório Anual de Atividades da ASSCAM, as resoluções das Assembléias Gerais, bem como, as decisões dos demais órgãos administrativos da entidade;
- IX - Executar, juntamente com o Diretor Financeiro, a aplicação e correto uso dos valores financeiros da instituição;
- X - Auxiliar a Diretoria da ASSCAM, na elaboração do Relatório Anual de Atividades, Orçamento Geral para o novo exercício, bem como, na Prestação de Contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal;
- XI - Despachar os expedientes dirigidos à ASSCAM;
- XII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de servidores e sua respectiva remuneração, contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;
- XIII - substituir o Presidente da ASSCAM, por tempo determinado, nos casos especiais de impedimento legal dos demais membros da Diretoria, em virtude da legislação eleitoral, ficando impedido de contrair dívidas ou financiamentos não autorizados previamente.

AA



§ 2º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

- I - Auxiliar a Presidência da ASSCAM na implantação, promoção e coordenação da Associação Atlética da entidade;
- II - Oportunizar a realização de torneios e campeonatos junto aos Polos Administrativos da ASSCAM;
- III - Promover o esporte nas diversas modalidades no âmbito estadual;
- IV - Realizar eventos com vistas à aquisição de recursos para consecução dos objetivos estatutários da entidade.

§ 3º COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS SOCIAIS:

- I - Planejar e coordenar a execução de projetos sociais, de modo a garantir o sucesso da iniciativa;
- II - Provocar as mudanças, inspirar e direcionar as pessoas na busca pelo propósito de melhoria da qualidade de vida das famílias menos favorecidas;
- III - Traçar os objetivos dos projetos sociais, definir papéis, delegar tarefas, e acompanhar a execução do projeto bem como estar pronto para eventuais mudanças;
- ✓ IV - Responsar-se pela garantia que ao fim o projeto irá atingir seus objetivos e entregar os melhores resultados;
- V - Aquisição de cestas básicas de alimentos, filtros, cobertores, roupas e calçados usados, para famílias de baixa renda;
- VI - Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Estratégico de Trabalho da ASSCAM para o ano seguinte;
- VII - Elaborar Projetos viáveis e factíveis, de acordo com as reais necessidades da ASSCAM em todas as suas áreas de atuação junto aos Conselhos Regionais;
- VIII - desempenhar todas as funções inerentes às suas atribuições.

SEÇÃO III
ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 62 - A ASSCAM terá uma Assessoria Técnica, nomeada na forma de ajuda de custo, salvo a Assessoria Jurídica e a Assessoria contábil, com atuação especialmente nas seguintes áreas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica Legislativa;
- III - Assessoria Contábil;

65749 - 27/02/2024 - Pág. 15 de 20

§ 1º - COMPETE À ASSESSORIA JURÍDICA:

- I - A Assessoria Jurídica da ASSCAM tem por finalidade a prestação de assistência técnica legislativa às câmaras municipais e aos Vereadores e a ela associados, nas causas exclusivas do exercício da atividade parlamentar;
- II - Atuar na representação judicial, na defesa da instituição nos diversos feitos em que for autora, ré, assistente ou oponente, na proteção de seus direitos e interesses, bem como na representação coletiva, ou individual dos filiados, por designação expressa do Presidente;
- III - Prestar orientação consultiva e orientativa a todos os filiados, por deliberação do Presidente, em matéria jurídica de interesse geral;
- IV - Zelar pelo cumprimento das Leis, Atos e demais normas jurídicas que regulem a organização e funcionamento da instituição;
- V - Atuar extrajudicialmente nas questões contenciosas em que as filiadas forem partes ativas ou passivas, por determinação da Diretoria Executiva;
- VI - Orientar as diversas Câmaras Municipais filiadas em questões jurídico-administrativas e tributárias;
- VII - Orientar as Câmaras Municipais nos processos legislativos e atualização da legislação com a ordem jurídica pátria;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos jurídicos submetidos a seu exame.

§ 2º - COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:

PA

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva da ASSCAM na reforma de Leis Orgânicas e Regimentos Internos das Câmaras Municipais filiadas, quando necessários tais serviços, desde que solicitada;
- II - Auxiliar as Câmaras Municipais e aos Vereadores em particular, na elaboração de projetos que garantam a estrutura legislativa necessária, para o desempenho cabal de suas funções;
- III - Garantir toda instrução e orientação legislativa às Câmaras Municipais filiadas, bem como aos Vereadores individualmente associados, oferecendo respostas fundamentadas para os seus questionamentos e dúvidas oriundas da realidade parlamentar;
- IV - Oferecer cursos de capacitação na área legislativa e outros;
- V - Desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - COMPETE À ASSESSORIA CONTÁBIL:

- I - Elaborar os balancetes financeiros e o Balanço Geral do exercício findo;
- II - Elaborar o Orçamento Geral da ASSCAM para o ano seguinte;
- III - Orientar as Câmaras Municipais filiadas sobre as prestações de contas e questões administrativas tributárias;
- IV - Manter atualizadas as Declarações de Rendimentos, bem com a Relação Anual de Informações Sociais da ASSCAM;
- V - Executar outras atividades que direta, ou indiretamente, contribuam para a maior eficiência do serviço.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 63 - A ASSCAM terá uma Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 64 - Até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva da ASSCAM poderá:

- a) Fixar na sede da instituição o Edital de Convocação e a data para as Eleições;
- b) Publicar o Edital de Convocação no grupo do WhatsApp da ASSCAM, ou em jornal de grande circulação, de modo que faça ampla divulgação do processo eleitoral aos filiados;
- c) Elaborar o Calendário Eleitoral;
- d) Nomear a Comissão Eleitoral;
- e) E publicará a lista das Câmaras Municipais filiadas;

Parágrafo único - Após publicado o Edital de Convocação às Eleições e divulgada a lista das Câmaras Municipais filiadas, bem como dos Vereadores individualmente filiados, ficam vedadas todas e quaisquer novas filiações à ASSCAM, até à posse dos eleitos.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) Membros Efetivos, dentre os associados que não sejam candidatos a cargo eletivo, nomeada pelo Presidente da ASSCAM, para o desempenho dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Mesário;
- c) 2º Mesário.

65/49 - 27/02/2024 - Pág. 16 de 20

Parágrafo Único - Passados os prazos estabelecidos para inscrição de chapas, ou seja, no caso de chapa única, as eleições serão realizadas por aclamação, durante a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 66 - COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:

- I - Prestar todas as informações necessárias e os esclarecimentos devidos, a quem interessar possa, para que o processo das eleições seja o mais transparente possível;
- II - Confeccionar as cédulas de votação, correspondentes ao número de eleitores, nela constando os nomes dos candidatos à presidência da ASSCAM e o "slogan" da campanha;
- III - Deferir, ou indeferir os Requerimentos de Registro das Chapas às Eleições;
- IV - Responsabilizar - se pela guarda das urnas até o julgamento de recursos;

AA



- V - Instalar tantas Seções Eleitorais, quantas necessárias, com as respectivas Mesas Receptoras de votos, com os cargos de Presidente da Mesa, 1º Mesário e 2º Mesário, ocupados por Vereadores filiados à ASSCAM que desejam colaborar com o processo eleitoral da entidade;
- VI - Elaborar os Boletins de Apuração Parcial do Resultado das Eleições, nas respectivas Seções Eleitorais;
- VII - Apreçar pedidos de impugnação de candidatos, e, ou, recursos contra as eleições;
- VIII - Deliberar sobre recursos impetrados;
- IX - Empossar os candidatos eleitos.

§ 1º - Depois de publicado o Edital de Convocação das Eleições, a Comissão Eleitoral designará 10 (dez) dias úteis para os interessados em concorrer ao pleito protocolarem os pedidos de inscrição de chapas, na sede da Associação, em horário comercial.

§ 2º - Findo o período de protocolização das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral, feita a verificação e análise das chapas protocolizadas, realizará no dia seguinte uma Reunião aberta ao público, para deliberar sobre deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de chapas.

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será fundamentada e dada conhecimento a todos os interessados na pessoa do candidato a Presidente da Chapa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências e, ou, interpor recursos junto a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Findo o prazo de recursos a Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes, emitirá decisão terminativa e final quanto ao deferimento ou indeferimento das Chapas postulantes ao pleito e expedirá a Certidão de Registro onde certifica que a chapa está devidamente habilitada a concorrer às eleições da ASSCAM.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 67 - Para o registro de chapas às eleições da ASSCAM, os pretensos candidatos deverão necessariamente preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser associado à ASSCAM há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data das eleições;
- II - Estar em dia com as contribuições mensais e com as obrigações estatutárias e regimentais da ASSCAM;
- III - Apresentar um Termo de Consentimento da indicação do seu nome na chapa, com reconhecimento de firma da sua assinatura, contendo o nome completo do candidato, número de sua Carteira de Identidade/Registro Geral, CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço residencial e enviar à Comissão Eleitoral;
- IV - Os documentos de que trata o inciso anterior poderão ser enviados, via e-mail, à Comissão Eleitoral, desde que os originais sejam entregues antes do pleito.

Parágrafo único - No caso de "Chapa Única", as eleições serão realizadas por aclamação, na cidade sede da ASSCAM, meia hora após a primeira convocação, caso não haja quorum deliberativo, por maioria simples e sem cédula de votação, apenas consultados os favoráveis e os contrários à aclamação daquela chapa, desde que anunciado aos sócios por qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 68 - São habilitados a concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSCAM, todo Vereador e ex-Vereador que esteja em dia com suas contribuições sociais com a entidade.

Art. 69 - Não poderá votar e nem ser votado o associado que estiver

- I - Com contribuições vencidas;
- II - Com seus direitos sociais suspensos ou excluídos;
- III - Não tiver sido filiado à ASSCAM 60 (sessenta) dias antes das eleições da entidade.

§ 1º - Os candidatos somente serão inscritos em chapas completas, para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com seus respectivos Suplentes.

§ 2.º - O registro da chapa somente será homologado pela Comissão Eleitoral, depois de atendidas todas as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 3.º - Fica vedado aos concorrentes participarem da comissão eleitoral.

Art. 70 - A Diretoria Executiva colocará à disposição da Comissão Eleitoral os documentos necessários para realização do processo das eleições, no que se refere ao acesso às informações, ao quadro de associados, além de igualdade de direito no uso da sede da Associação, utilizada tão somente para encontros ou reuniões de interesse da entidade.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 71 - O trabalho das Mesas Receptoras de Votos terá a duração observando-se o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 72 - Somente poderão permanecer no recinto das Seções Eleitorais os membros das Mesas Receptoras de Votos e os fiscais designados pelos Presidentes de chapas.

Art. 73 - São documentos válidos para identificação do eleitor, a fim de que possa exercer o direito de votar:

- I - Carteira de associados a ASSCAM;
- II - Qualquer outro documento de identificação que contenha foto do eleitor;
- III - Na falta dos documentos referidos nos incisos anteriores, o eleitor poderá votar por requerimento verbal de três Vereadores, caso o seu nome conste na lista de votantes;
- IV - Caso tenha ocorrido falha da organização do evento, de não constar o nome do eleitor na lista de votantes, sendo sua Câmara Municipal filiada em tempo hábil, este encaminhará Requerimento à Comissão Eleitoral reivindicando seus direitos de votar e ser votado, sendo deferido de imediato.

§ 1.º - O VOTO SERÁ NULO:

65749 - 27/02/2024 - Pág. 18 de 20

- I - Se tiver sido rasurado pelo eleitor;
- II - Tiver preenchido mais de um quadro na cédula de votação;
- III - Não tiver a rubrica de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos;
- IV - Quando as rubricas na cédula de votação não se identificarem com as da mesa Receptora de Votos;

§ 2.º - Após a apuração do resultado das eleições as Mesas Receptoras de Votos das diversas Seções enviarão, imediatamente via E-mail, ou fax, o Boletim de Apuração Parcial do Resultado à Comissão Eleitoral, com a assinatura dos Mesários e Fiscais, para a apuração geral e oficial, sendo as vias originais entregues posteriormente.

Art. 74 - O prazo para recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação do candidato.

Art. 75 - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a respectiva Ata, proclamando em seguida o resultado da eleição.

Parágrafo Único - Os eleitos poderão ser empossados, imediatamente, na mesma Assembleia Eleitoral, não sendo impedidos de optarem por outra data que julgarem mais favorável.

CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 76 - Sobre a receita da ASSCAM, é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - Contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - Contribuição dos sócios efetivos, como vereadores, ex-vereadores;
- III - Subvenções sociais e econômicas, os Auxílios dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IV - Doações e legados;
- V - Rendas provenientes de serviços prestados, contratos, convênios, parcerias e ainda outras rendas eventuais ou não, permitidas em lei;
- VI - Juros e rendimentos;

Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63



32

- VII - Renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - Rendas obtidas pela promoção de eventos sociais;
- IX - Saldos dos exercícios;
- X - Rendas patrimoniais;
- XI - Contratos de gestão;
- XII - Receitas oriundas dos sócios mantenedores
- XII - Ajuda de Particulares

Parágrafo Único – Os valores das contribuições serão, estipuladas pela Diretoria, de acordo com as partes, ad-referendum da Assembleia Geral e de acordo com os Benefícios oferecidos pela Entidade.

Art. 77 – Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações, ajudas de custo, remuneração empregatícia, serviços, constituição e aumento do patrimônio social.

Art. 78 – O patrimônio da Entidade se constitui de todos os valores e bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com recursos próprios, ou através de doações ou legados, e ainda outras formas permitidas por leis.

Art. 79 – As contribuições serão definidas de acordo os benefícios oferecidos e acordado entre as partes, quanto a sua forma de pagamento, valor e vencimento, pela Diretoria Executiva, segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 80 – A receita e o patrimônio da ASSCAM serão exclusivamente destinados às suas finalidades e no interesse da Entidade, com autorização prévia da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1.º – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4.º).

§ 2.º – Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4.º).

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81 – A prestação de contas da ASSCAM observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII, do art. 4.º), as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Par no Site da entidade seria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V – As contas da atual gestão serão apresentadas ao exame do Conselho Fiscal até o último dia útil do ano subsequente, facultado o prazo de 20 (vinte) dias para serem julgadas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 – O Ano Fiscal da ASSCAM coincidirá com o ano civil brasileiro.

Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63



Art. 83 - O Orçamento da ASSCAM será único, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, Projeto ou Programa de Trabalho.

Art. 84 - A ASSCAM somente se dissolverá por decisão da Assembleia Geral, com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em dia com suas obrigações sociais.

Art. 85 - O associado que se desfiliar da ASSCAM poderá retornar ao quadro associativo da instituição quando o desejar, desde que volte a contribuir com as mensalidades em benefício da entidade.

Art. 86 - Os cargos vagos dos órgãos da ASSCAM serão preenchidos dentro de 10 dias por indicação do Presidente, com o referendo da Assembleia Geral.

Art. 87 - Findo o mandato, todos os bens e valores, títulos e documentos da ASSCAM serão relacionados, declarados e passados às mãos da nova Mesa Diretora, através de arrolamento elaborado pela Secretaria Executiva, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os bens da ASSCAM, só poderão ser alienados para fins plenamente justificados e com a aprovação da Assembleia geral.

Art. 88 - O presidente ao ser empossado proferirá o seguinte compromisso: **"Prometo perante Deus e a todos os associados, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, promover o bem geral e o engrandecimento da classe."** Após o que, todos os sócios dirão: **"assim prometemos."**

Art. 89 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante votação em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da ASSCAM para esse fim específico, com um quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia.

Art. 90 - Os assuntos omissos no presente Estatuto serão tratados e arbitrados pela Diretoria Executiva da ASSCAM.

Art. 91 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 92 - Este Estatuto foi reformado pela Assembleia Geral e revoga o Estatuto anterior.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2023

65749 - 27/02/2024 - Pág. 20 de 20

Miguel Pereira da Silva
Miguel Pereira Silva
Presidente da ASSCAM

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX: (61) 3112-9900

SELO DIGITAL 127035AAE540086-SKR
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 65749, averbado sob o nº e registrado sob o nº 2379
Dou M. Palmas-TO 27/02/2024. Emol. R\$ 13,24 ISS R\$ 1,38 FUNCIVIL
R\$ 12,85 Pg Ext. R\$ 21,25 Protoc. R\$ 2,95 Fd. Eletrônica R\$ 2,57 T.F.J.
R\$ 7,78 Outras R\$ 4,00 Total R\$ 67,10

Karla Ken de Menezes Lima Barros
Escritor

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
SINAL QUE SE ENcontra EM RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NULO DE AUTENTICAÇÃO DO TÍTULO DE PROTESTO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Associação das Câmaras Municipais.

As dez horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de dois mil e vinte três, no salão nobre do Hotel Girassol Plaza, na Quadra 101 Norte, Rua NS-A, lote 04 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, por não ter quórum para realizar na 2ª segunda-feira do mês de março, em segunda convocação reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária um grupo de Vereadores e Ex-Vereadores do Estado do Tocantins, para dar continuidade aos trabalhos da Associação das Câmaras Municipais, com vistas à integração, defesa dos interesses e representativa da classe. O 2º Vice-Presidente, Rul Pereira Ramos, solicitou aprovação do plenário, para que a Assembleia fosse dirigida pelo Ex-Vereador Thiago Simas Moura, o qual, com autorização e com ausência dos Secretários, nomeou o Sr. Francisco das Chagas Matos de Sousa, para que atuar como Secretário Ad-hoc. A ORDEM DO DIA constou dos seguintes itens: 01) Alteração do Estatuto Social; 02) Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Associação das Câmaras Municipais. A Pauta dos trabalhos da Assembleia foi colocada em discussão, depois em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência passou-se à a deliberar sobre os itens da Ordem do Dia: **Item 01. Alteração do Estatuto:** a) Mudança do endereço da sede da Associação - a sede provisória da Associação, por decisão do plenário, passa a ser situada na Quadra 106 Norte, Alameda 04, lote 11, CEP 77.006-086 - Plano diretor Norte - Palmas, Capital do Estado do Tocantins; c) Alteração da área de atuação da Associação - foi aprovado que, embora a Associação seja uma entidade com atuação no Estado do Tocantins, ela poderá abrir escritórios em qualquer estado da Federação. O Estatuto da agora denominada ASSCAM, com as demais alterações feitas pela Assembleia, no seu inteiro teor, segue fixado nas páginas seguintes a esta Ata; **Item 02.** Em ato contínuo, foi feita a formação de uma Chapa Consenso para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual, com a indicação dos nomes feita pelo Plenário, foi eleita por *aclamação* e composta dos seguintes membros: Presidente Miguel Pereira Silva, portador do RG nº 1.796.090 SSP- MA, CPF nº 040.716.011-67, residente na Rua Antônio Fernandes número 787 nova Araguatins, município de Araguatins-TO; 1º Vice-Presidente, Cléber Pinto Cavalcante portador do RG nº 151.033 SSP- TO, CPF nº 709.586.101-34, residente na Av Adelaide Vasconcelos setor bela vista, cidade Caseara -TO;-TO; 2º Vice-Presidente, Marilis Fernandes Barros Chaves portador do RG nº 1902919 SSP- TO, e inscrito CPF nº 354.498.701-59, residente no município de Gurupi-TO; - TO; 3º Vice-Presidente, Carlos Luiz Lemos dos Reis, portador do RG nº 038551 SSP- TO, e inscrito no CPF nº 557.227.921-87, residente na avenida Urano lote 20 setor central no município de Alvorada-to; Secretário, Geral Antônio Pinheiro Barbosa, inscrito no CPF nº 018.151.071-54, residente rua Goianésia , nº



Associação das Câmaras Municipais e Vereadores
CNPJ: 17.868.258/0001-83

980, setor central, novo Planalto no município de Colinas-TO; 1º Secretário, Alessandro portador do RG nº 1.173.584 SSP-DF, CPF nº 477.429.841-72, residente na rua Ponte Alta, s/n, centro no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO; 1º- TO; 2º Secretário, Sebastião Pereira Lima, inscrito no CPF nº 774.000.891-53, residente no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO; Tesoureiro Geral, Thiago Simas Moura portador do RG nº 150.581 SSP-TO, CPF nº 800.689.011-00, residente na Quadra 106 norte alameda 04 lote 11, município de Palmas -TO; 1º Tesoureiro, Paulo Cesar Xavier de Oliveira portador do RG nº 168.114 SSP-TO, CPF nº 930.985.021-34, residente rua Gercina Borges Teixeira no município de Combinado-TO; 2º Tesoureiro, Euvaldo Alves Machado, inscrito no CPF nº 618.711.251-20, residente no município de Tocantinha-TO; Diretor de Eventos, Weberly de Sousa Marques, portador do RG nº 302.929 SSP- TO, CPF nº 853.693.061-68, residente no loteamento Jardim Primavera, s/n quadra 22 lote 01, no município de Dianópolis-TO; Diretor de Captação de Recursos, Cassio Pereira Patricio CPF nº 055.652.981-21, residente no município de Novo Acordo-TO; Diretor de Comunicação, Fernando Silveira Dourado, inscrito no CPF nº 941.141.101-00, residente no município de Arraias-TO; Diretor de Articulação Política, Delmiro Ferreira Nunes, inscrito no CPF nº 805.576.601-06, residente no município de Duere-TO; Diretora de Políticas da Mulher, Leidiane Mota Sousa, portadora do RG nº 355.083 SSP-TO, CPF nº 002.802.041-32, residente na rua João Ribeiro, Lajeado-TO. Conselheiro Presidente, Carlos César Pereira da Silva, portador inscrito no CPF nº 849.322.791-91, residente no município de Arraias-TO, Conselheiro Relator, Luzimar de Souza Carneiro, inscrito no CPF nº 969.197.361-87, residente no município de Peixe-TO; Conselheiro Vogal, Valcimar Carvalho dos Santos, inscrito no CPF nº 807.242.801-20, residente no município de Tocantinha-TO; 1.º Suplente, Euvaldo Alves Machado, inscrito no CPF nº 618.711.251-20, residente no município de Tocantinha-TO; 2.º Suplente, Afonso Tavares dos Santos Neto, CPF nº 851.905.271-15, residente no município de Tocantinha -TO; e 3.º Suplente, Fabiano Peixoto Cardoso, SSP- TO, CPF nº 008.212.211-32, residente no município de Pugmil-TO. Todos os eleitos, após prometerem cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas que regem a Associação das Câmaras Municipais, trabalhar com determinação, justiça e equidade; fazer o bem a todos e servir desinteressadamente à coletividade, foram imediatamente **EMPOSSADOS** nos seus respectivos cargos. Na sequência, passou-se a discutir a proposta do Estatuto Social da entidade, que após ter sido lido e discutido integralmente posteriormente foi discutido, colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue afixado nas páginas seguintes e integra a presente Ata. Posteriormente os presidentes de câmaras e vereadores fizeram o uso da palavra aproveitando o momento para falar o porquê de entrarem nesse novo projeto através de uma nova entidade e também pela liberdade de participação dos filiados na entidade para que os vereadores sejam mais participativos na entidade e consequentemente fortalecendo a entidade tornando assim possível a união dos vereadores tocantinense mais forte e consequentemente fortalecendo também os vereadores de todo o estado do Tocantins, e entre muitos foram os discursos dos vereadores e que percorreram por muito mais de 2 horas



Associação das Câmaras Municipais e Vereadores
CNPJ: 17.668.258/0001-63

com a inscrição dos presentes para fazer o uso da palavra e por motivo da extensão do horário a reunião foi encerrada para que os presidentes e vereadores pudessem retornar as suas casas com segurança e não viajando a noite. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia. E para constar lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme será por mim assinada como Secretária Ad-hoc, pelo Presidente, cujas assinaturas dos demais sócios consta da lista de presença na sequência a seguir. Palmas – TO, 17 de abril de 2023.

Presidente da Assembleia: Thiago Simas Moura

Secretário Ad-hoc: Francisco das Chagas Matos de Sousa

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Averbaldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e
Documentos e Tabelionato de Protestos da
Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às
margens do registro nº 2.379, da **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E
VEREADORES** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em 25/04/2023, sob o protocolo
nº 63.654 - A: AV-002, o Termo de Abertura do Livro nº 02/2023, datado de 17/04/2023 e
o Boletim de Ocorrência nº 00022967/2023, datado de 13/03/2023, sob o protocolo nº
63.655 - A: AV-003, o Edital de Convocação, datado de 17/03/2023 e sob o protocolo nº
63.656 - A: AV-004, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto
Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e Suplentes do
Conselho Fiscal, realizada no dia 17/04/2023. Escrito o que se tinha a tornar público a
teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o
presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 25 de abril de 2023.

Ferdinando do Couto Souza
Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAE082038-HWG. Consulte autenticidade em www.tto.jus.br.

Empenhos: R\$ 25,07
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,25
Total: R\$ 52,72

T.P.J.: R\$ 10,42 Fund. Civ.: R\$ 13,52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO TOCANTINS	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
NOME MIGUEL PEREIRA SILVA	
FILIAÇÃO MANOEL ALVES DA SILVA MARIA JOSE PEREIRA SILVA	
DATA NASCIMENTO 16/07/1990	FATOR/RN ***
NATURALIDADE AUGUSTINOPOLIS-TO	ÓRGÃO EMISSOR SSP-TO
OBSERVAÇÃO <i>Miguel Pereira Silva</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF 040.716.011-67	CNS ***
REGISTRO CENAL 1.796.090	DATA DE EMISSÃO 19/07/2022
REGISTRO CIVIL CERT.CAS. MAT. Nº 126805 01 55 2014 2 00016 041 0004093 14	
EXP. 06/12/2014, ARAUCÁRIAS-TO	
T. ELEITOR 038448762798 201050105	CPF-SÉRIE-UF ***
MIS/MS/PASEP ***	IDENTIDADE PROFISSIONAL ***
CERT. MILITAR ***	CNS ***
CNH ***	
	
POLÍCAR DIREITO	
	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.668.258/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSCAM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q 603 NORTE, QI 17, AL 10, LT 09	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.001-866	BARRIO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3215-0659
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2025 às 17:41:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:31:50 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **E580.B46F.0DB4.F4AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6258712



Validador

02423630056102979620589773900073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

CNPJ : 17.668.258/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 603 NORTE, QI 17, AL 10, LT 09, S/Nº, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 6 de Janeiro de 2025 - 17h 09m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 17.668.258/0001-63

Contribuinte: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS Inscrição: 2443998

Endereço oficial: ARNO 71, ALAMEDA 10, QI 17, LOTE 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 603 N, ALAMEDA 10, Nº S/N, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Finalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 17.668.258/0001-63

Código de validação: 80f3b.0cc39.fe0da-1153557

Palmas, 6 de Janeiro de 2025 às 17:12.

Certidão válida até 7 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.668.258/0001-63
Razão Social: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
Endereço: Q 603 NORTE QI 17 AL 10 LT 09 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77001-866

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704132045063852

Informação obtida em 07/01/2025 06:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.668.258/0001-63

Certidão n°: 686673/2025

Expedição: 06/01/2025, às 17:11:11

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.668.258/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
17.668.258/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9LWP.EKRS.EN3C.9K00.MII4**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



SOLICITAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado Contador,

Venho através deste, solicitar a providências no que pertine à dotação orçamentária para a Filiação à Associação União dos vereadores – Associação das Câmaras Municipais ASSCAM, cujo o valor da referida filiação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) anual.

Alvorada/TO, 15 de janeiro de 2025.

Atanásio Araújo da Costa

ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA

Secretário de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para: Secretário de Administração e Finanças

Prezado secretário, em relação à solicitação quanto a adequação orçamentária, acerca da existência de crédito orçamentário para execução da despesa decorrente para Filiação à Associação União dos vereadores – Associação das Câmaras Municipais ASSCAM, cujo o valor da referida filiação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) anual, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

Elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00.0000

Alvorada/TO, 15 de janeiro de 2025.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



SOLICITAÇÃO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Contador,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria acerca de que se há dotação consignada com saldo suficiente de acordo com a Lei Orçamentária aprovada pela esta Câmara Municipal para vigência deste ano de 2025 para a Filiação à Associação União dos vereadores – Associação das Câmaras Municipais ASSCAM, cujo o valor da referida filiação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) anual.

Alvorada/TO, 15 de janeiro de 2025.

Atanásio Araújo da Costa
ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



CERTIFICADO

Revendo a Lei Orçamentária aprovada nesta Câmara de Vereadores, para vigência no exercício de 2025, verificou existir dotação consignada com saldo suficiente, para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto, na modalidade FILIAÇÃO, para a Filiação à Associação União dos vereadores – Associação das Câmaras Municipais ASSCAM, cujo o valor da referida filiação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) anual.

Alvorada/TO, 15 de janeiro de 2025.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria para a preparação da equipe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

DECLARO, para os devidos fins de direito e prova e ainda após análise dos autos em epígrafe que existe **PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** para cobertura da despesa constante no referido Processo.

Alvorada/TO, 15 de janeiro de 2025.

Atanásio Araújo da Costa
ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ: 17.668.258/0001-63

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:11 do dia 19/01/2025, com validade até o dia 18/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oQIVN9RS0iyTqbuIGnvY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIGUEL PEREIRA SILVA**

CPF/CNPJ: **040.716.011-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:52 do dia 19/01/2025 , com validade até o dia 18/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pPZt6Vb5kBEmwNPiOFGG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo:

CPF/CNPJ: 17668258000163

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:24:07 do dia 19/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 64CP190125112407

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2025 11:26:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 17:13:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.